



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 945/2023

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA AÇÕES DA DIGNIDADE
MENSTRUAL E O FORNECIMENTO
GRATUITO DE ABSORVENTES
HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO RIACHO – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres, bem como as estudantes de escolas públicas municipais cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de SANTANA DO RIACHO.

§ 1º - A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.

§ 2º - As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de baixa renda cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de SANTANA DO RIACHO, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do programa de Saúde da Família.

Art.3º - As ações instituídas por esta Lei tem como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam em especial:

I- Combater a precariedade menstrual;

II- Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

III- Garantir a universalização do acesso as mulheres em situação de baixa renda aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto nas escolas públicas;

IV- Inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas municipais.

Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

A – desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

B – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

C – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

D – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Riacho, 08 de fevereiro de 2023.

Ramon Filipe Silva Gonçalves
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI NÚMERO 945/2023

JUSTIFICATIVA

Com nossa saudação, na melhor forma de direito e apresentamos o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de SANTANA DO RIACHO.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

A falta de absorventes higiênicos também é causa de evasão escolar, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação. A tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública. Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Santana do Riacho, 08 de fevereiro de 2023.

**Ramon Filipe Silva Gonçalves
Vereador**